

ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES MINORITÁRIOS – AIDMIN
CNPJ: 20.217.438/0001-33 - RCPJ Nº: 260839
ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de junho de 2016:

1. **Data, hora e local:** No dia 24 de junho de 2016, às 10:30 horas e as 11:00 horas, em segunda convocação, na sede social da Associação, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 86 – Sala 201 e 203, CEP 20091-005.
2. **Convocação e Presença:** Convocação feita por meio eletrônico de acordo com o artigo 23º do Estatuto da Associação, o quórum de acordo com o artigo 24º do Estatuto foi alcançado em 2ª convocação, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Associados.
3. **Mesa:** Presidente: Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Secretária: Jéssica Rodrigues.
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1. Aprovar a proposta do Conselho Deliberativo para criar representação regional em São Paulo;
 - 4.2. Aprovar expressamente a proposta do Associado Aurélio Valporto para que a Associação AIDMIN ingresse com ação civil pública perante a sociedade Petrobras S.A., e /ou a seu acionista controlador e/ou administradores, a fim de defender os interesses de seus associados, bem como designar o Vice-Presidente que terá, nos termos do artigo 19, parágrafo terceiro, alínea “a” do Estatuto Social, a atribuição de representar a associação judicial e extrajudicialmente bem como tomar demais medidas e ações necessárias para esse propósito, como outorgar procurações para tal finalidade e representar a Associação perante a mídia nacional e internacional em relação a assuntos relacionados ao grupo Petrobras.
 - 4.3. Alterar o Estatuto Social para (i) incluir a abertura de uma representação regional no Estado de São Paulo e a sua respectiva sede; (ii) alterar o artigo 3º do Estatuto para ampliar o escopo de atuação da Associação; e (iii) alterar o artigo 7º para ampliar e abranger mais investidores no quadro de associados da AIDMIN e garantir maior representatividade no cumprimento do seu objeto social.
5. **Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:** Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os associados decidiram aprovar a lavratura da presente ata nestes termos e o seguinte:

- 5.1. Aprovar a criação da representação regional do Estado de São Paulo, que terá sede Av. Angélica 1757, 9 andar, São Paulo SP, 01227-200;
- 5.2. Aprovar expressamente que a Associação AIDMIN ingresse com ação civil pública perante a sociedade Petrobras S.A., e /ou a seu acionista controlador e/ou administradores, a fim de defender os interesses de seus associados, ficando designado como Vice-Presidente Aurélio Valporto, nos termos do artigo 19, parágrafo terceiro, alínea "a" do Estatuto Social, o qual terá a atribuição de representar a associação judicial e extrajudicialmente bem como tomar demais medidas e ações necessárias para esse propósito. Também poderá o Vice-presidente outorgar procurações para tal finalidade e representar a Associação AIDMIN perante a mídia nacional e internacional em relação a assuntos relacionados ao grupo Petrobras;
- 5.3. Alterar o Estatuto Social para (i) incluir a abertura de uma representação regional no Estado de São Paulo e a sua respectiva sede; (ii) ampliar o escopo de atuação da Associação; e (iii) ampliar e abranger mais investidores no quadro de associados da AIDMIN e garantir maior representatividade no cumprimento do seu objeto social.
- 5.4. Diante das aprovações das alterações mencionadas no item 5.4 acima, promover a reforma do Estatuto Social da Associação, alterando o Capítulo I e II, em especial os artigos 2º, 3º e 7º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 2º - A AIDMIN tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 86 – Sala 201 e 203, CEP 20091-005, podendo, por resolução do seu Conselho Deliberativo, abrir representações regionais, permanentes ou temporárias, em qualquer parte do território nacional, ou extinguir as existentes.

Parágrafo único – A Associação manterá representação regional no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Angélica 1757, 9 andar, São Paulo SP, 01227-200.

Artigo 3º - A AIDMIN atuará com a finalidade precípua de promover ações para a proteção da ordem econômica e do desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil, de estimular as boas práticas de governança corporativa, de defender os direitos e interesses de investidores no mercado brasileiro de capitais, em especial de investidores detentores de ações não integrantes do bloco de controle de companhias abertas, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Segundo - Para atingir seus objetivos, a AIDMIN poderá, entre outras atividades:

- a) interagir junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário, bem como junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, especialmente a CVM - Comissão de Valores Mobiliários e Bolsas de Valores, de modo a aprimorar as normas, regras de conduta e procedimentos aplicáveis ao mercado de capitais, incluindo representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal;

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 7º - Poderão ingressar na Associação, na qualidade de associados, os investidores pessoa física ou jurídica, nacionais ou estrangeiros, que investem ou tenham investido em valores mobiliários emitidos por companhias de capital aberto nacionais ou estrangeiras, de maneira direta ou indireta, incluindo por intermédio de investimento em quotas de fundos de pensão ou de investimentos.

Parágrafo Primeiro - Também poderão se tornar associados, pessoas físicas que, apesar de não deterem investimento direto ou indireto em valores mobiliários, tenham notório conhecimento na área de mercado de capitais e possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos e objetivos da Associação, a critério de decisão específica do Conselho Deliberativo da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Efetivos, assim denominados aqueles associados que, aceitos pelo Conselho Deliberativo, poderão exercer seu direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais referentes à escolha dos membros do Conselho Deliberativo, bem como poderão, exclusivamente, ser eleitos como membro do Conselho Deliberativo, e pagarão a anuidade em valor a ser fixado pelo Conselho Deliberativo para a respectiva categoria;
- b) Associados Contribuintes, assim denominados aqueles associados que forem admitidos a este título pelo Conselho Deliberativo e contribuam para o desenvolvimento da Associação, pagando a anuidade em valor a ser fixado pelo Conselho Deliberativo para a respectiva categoria.

Em virtude das alterações indicadas acima, o **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO** passará a ter a seguinte redação:

Estatuto Social da

Associação dos Investidores Minoritários - AIDMIN
CNPJ nº 20.217.438/0001-33 - RCPJ Nº: 260839

Associação civil sem fins econômicos

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Associação dos Investidores Minoritários - AIDMIN, designada doravante pela sigla AIDMIN ou simplesmente por "Associação", é uma associação civil de direito privado, sem finalidade econômica, de caráter organizacional, constituída por tempo indeterminado, fundada em 28 de outubro de 2013, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A AIDMIN tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 86 - Sala 201 e 203, CEP 20091-005, podendo, por resolução do seu Conselho Deliberativo, abrir representações regionais, permanentes ou temporárias, em qualquer parte do território nacional, ou extinguir as existentes.

Parágrafo Único - A Associação manterá representação regional no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Angélica 1757, 9 andar, São Paulo SP, 01227-200.

Artigo 3º - A AIDMIN atuará com a finalidade precípua de promover ações para a proteção da ordem econômica e do desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil, de estimular as boas práticas de governança corporativa, de defender os direitos e interesses de investidores no mercado brasileiro de capitais, em especial de investidores detentores de ações não integrantes do bloco de controle de companhias abertas, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Primeiro - Seu quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que sejam investidoras no mercado acionário nacional ou estrangeiro

Parágrafo Segundo - Para atingir seus objetivos, a AIDMIN poderá, entre outras atividades:

- a) interagir junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário, bem como junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, especialmente a CVM - Comissão de Valores Mobiliários e Bolsas de Valores, de modo a aprimorar as normas, regras de conduta e procedimentos aplicáveis ao mercado de capitais, incluindo representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente nos termos do art. 5º, XXI da Constituição Federal;
- b) promover e desenvolver ações para a melhoria da educação financeira dos investidores Brasileiros e estrangeiros no mercado de capitais;

- c) analisar e atuar em casos específicos que envolvam investimentos realizados por seus Associados, bem como operações societárias relevantes no mercado de capitais ou que possam gerar paradigma prejudicial a interesses de acionistas não integrantes de bloco de controle, com o objetivo de propor soluções para conflitos existentes ou sugerir medidas que possam ser tomadas com o intuito de preservar os direitos e os interesses de acionistas minoritários;
- d) discutir e propor mudanças na legislação e nas práticas do mercado de capitais, que busquem proporcionar uma melhor percepção dos investidores acerca da possibilidade de investimento em ações e maior equidade nas relações entre acionistas controladora e minoritários;
- e) discutir e propor, às companhias abertas e demais agentes do mercado de capitais, ações que elevem as boas práticas de governança corporativa;
- f) desenvolver ações junto às autoridades competentes sobre os assuntos atinentes aos interesses de seus Associados e aos objetivos da Associação;
- g) promover iniciativas de autorregulação;
- h) promover eventos, cursos e seminários, gratuitamente ou mediante remuneração, no âmbito de sua atuação, para Associados e não Associados.

Artigo 4º - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º - Integram o patrimônio da AIDMIN os bens móveis e imóveis havidos a qualquer título.

Artigo 6º - As fontes de recursos para manutenção da Associação são:

- a) contribuições dos Associados, fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) receitas provenientes da organização de eventos, prestação de serviços ou venda de produtos, publicações ou de distribuição de dividendos de participação que detiver em qualquer sociedade empresária; e
- c) doações, legados e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Artigo 7º - Poderão ingressar na Associação, na qualidade de associados, os investidores pessoa física ou jurídica, nacionais ou estrangeiros, que investem ou tenham investido em valores mobiliários emitidos por companhias de capital aberto nacionais ou estrangeiras, de maneira direta ou indireta, incluindo por intermédio de investimento em quotas de fundos de pensão ou de investimento.

Parágrafo Primeiro - Também poderão se tornar associados, pessoas físicas que, apesar de não deterem investimento direto ou indireto em valores mobiliários, tenham notório conhecimento na área de mercado de capitais e possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos e objetivos da Associação, a critério de decisão específica do Conselho Deliberativo da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/10/2017 às 18:03, sob o número 11064998920178260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1106499-89.2017.8.26.0100 e código 3A2D17D.

- a) Associados Efetivos, assim denominados aqueles associados que, aceitos pelo Conselho Deliberativo, poderão exercer seu direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais referentes à escolha dos membros do Conselho Deliberativo, bem como poderão, exclusivamente, ser eleitos como membro do Conselho Deliberativo, e pagarão a anuidade em valor a ser fixado pelo Conselho Deliberativo para a respectiva categoria;
- b) Associados Contribuintes, assim denominados aqueles associados que forem admitidos a este título pelo Conselho Deliberativo e contribuam para o desenvolvimento da Associação, pagando a anuidade em valor a ser fixado pelo Conselho Deliberativo para a respectiva categoria.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) propor e postular, ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, a adoção de medidas que julguem do interesse da Associação e de seus demais associados em função dos objetivos e propósitos da AIDMIN;
- b) votar nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- c) participar, nas condições definidas pelo Conselho Deliberativo, dos projetos, eventos e Comissões Técnicas organizadas pela Associação; e
- d) participar da administração da Associação como membro do Conselho Deliberativo, com exceção dos Associados Contribuintes.

Parágrafo Único: Nas votações específicas da Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo apenas terão direito a voto os Associados Efetivos.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) observar os termos e condições expressas no presente Estatuto;
- b) contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos da associação,
- c) empreender esforços para que a Associação atinja suas finalidades, conforme definição do Artigo 3º deste Estatuto;
- d) efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições anuais fixadas pelo Conselho Deliberativo para a manutenção da associação;
- e) manter seu cadastro atualizado junto à Associação; e
- f) respeitar e acatar todas as disposições contidas no Código de Ética da AIDMIN e as decisões emanadas do Conselho Deliberativo e Comitê de Ética da Associação.

Artigo 10º - A admissão de Associados na AIDMIN, em todas as categorias de associados, será objeto de aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo, que proferirá sua decisão após análise das propostas de admissão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo poderá instituir regras dispondo sobre o mecanismo e os requisitos para o ingresso no quadro de associados da AIDMIN.

Artigo 11° - A exclusão de qualquer associado somente poderá ser efetuada se houver motivo grave, reconhecido com base em deliberação fundamentada, aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único: O desligamento de qualquer associado pode ser solicitado por meio de carta dirigida ao Conselho Deliberativo da AIDMIN, sendo que tal pedido somente será apreciado mediante comprovação por parte do solicitante do pagamento integral da anuidade do exercício em curso.

CAPITULO III Da Administração

Artigo 12° - A administração da AIDMIN estará a cargo da Diretoria Executiva, cujos integrantes são, nos termos da legislação tributária, os dirigentes da Associação.

Parágrafo Único - A atuação dos administradores será baseada nas normas disciplinadas neste estatuto e nas orientações emanadas do Conselho Deliberativo.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 13° - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) Conselheiros sem designação específica, todos Associados Efetivos, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: É faculdade da assembleia eleger, em caráter excepcional, um numero de conselheiros inferior a 3 (três).

Parágrafo Segundo: É permitida a reeleição de quaisquer membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato poderá ser destituído do seu cargo, que será declarado vago, devendo ser providenciado o seu provimento nos termos deste estatuto. O Conselho Deliberativo poderá anistiar as ausências do Conselheiro, mediante justificativa fundamentada, uma única vez em cada mandato.

Parágrafo Quarto: O conselheiro que no curso do mandato encerrar seu vínculo empregatício ou societário com o associado que o indicou como seu representante na Associação, poderá se manter no cargo até o final do mandato para o qual foi eleito, desde que se vincule, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a outro associado sob pena de o Conselho Deliberativo declarar a vacância do cargo, em decorrência da ausência de vínculo jurídico entre o conselheiro e a Associação, providenciando o seu provimento nos termos dispostos neste estatuto.

Artigo 14º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar as diretrizes gerais da Associação com base na sua finalidade social, constantes deste Estatuto, e na defesa dos direitos e interesses dos Associados;
- b) propor reformas no Estatuto e no Código de Ética, e outras medidas reputadas convenientes;
- c) cumprir, no que lhe couber, as normas estatutárias dependentes de sua deliberação;
- d) apresentar, para deliberação da Assembleia Geral, o Relatório Anual de atividades, o Balanço e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, a previsão orçamentária do exercício em curso e outras matérias que entender de interesse dos Associados;
- e) aprovar ou recusar o ingresso de novos Associados;
- f) constituir Comissões Técnicas formadas por associados ou seus representantes, cabendo, preferencialmente, a coordenação de tais Comissões a Conselheiros.
- g) decidir pela aplicação de penalidades ao associado que não tenha observado os princípios éticos ou as disposições deste Estatuto;
- h) indicar o Presidente Executivo e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, definir suas atribuições, a eles delegar poderes e definir alçadas;
- i) reunir-se, preferencialmente na sede social, de forma ordinária uma vez por trimestre, mediante convocação por e-mail, feita por qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 3 dias, ou extraordinariamente, a qualquer momento, desde que verificado o quórum necessário para deliberação;
- j) atuar em defesa dos direitos e interesses dos acionistas minoritários, inclusive em casos específicos que envolvam investimentos realizados e/ou administrados por seus associados, com o objetivo de propor soluções para conflitos existentes ou sugerir medidas que possam ser tomadas, de modo a preservar os direitos dos envolvidos, bem como, deliberar sobre a propositura de medidas judiciais ou administrativas, no interesse de seus associados;
- k) eleger dentre os seus componentes preferencialmente, ou dentre os associados ou seus representantes, 3 (três) membros efetivos para integrar o Comitê de Ética da Associação;
- l) fixar contribuições sociais anuais para os associados.
- m) definir os valores das despesas de custeio e investimento que o Presidente Executivo da Associação poderá realizar, independentemente de prévia autorização do Conselho Deliberativo, bem como fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva;
- n) por proposta da Diretoria Executiva, aprovar a criação de cargos na estrutura organizacional que tenham por objetivo aprimorar o funcionamento e a consecução das atividades da Associação, tais como Superintendentes, Gerentes, Coordenadores, Assessores ou Assistentes, observadas a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira;

Artigo 15º - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um de seus conselheiros, sendo facultada a participação

por teleconferência ou videoconferência, bem como o envio, inclusive por meio eletrônico, de voto por escrito.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, excetuando-se a situação prevista no artigo 21, deste estatuto, caso em que se exige quórum qualificado. Em caso de empate, o Presidente Executivo, ou seu substituto designado, convocará nova reunião para reapreciação da matéria. Persistindo o empate na segunda deliberação, a matéria deverá ser submetida para apreciação em Assembleia Geral Extraordinária de associados.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em meio eletrônico e consideradas aprovadas mediante a assinatura de pelo menos 2 (dois) conselheiros presentes na reunião a que ela se refere e pelo Presidente Executivo e arquivadas na sede da Associação, devendo ser encadernadas ao final de cada exercício, em livro próprio.

Artigo 16° - O Conselho Deliberativo deverá elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório anual de atividades, o balanço e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social anterior, bem como submeter as contas à deliberação dos associados.

Artigo 17° - Para atuar na defesa do interesse dos acionistas minoritários, nos termos previstos no item "j" do artigo 14, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva poderão ser acionados da seguinte forma:

- a) mediante recebimento de reclamação de qualquer dos seus associados ou coordenadores de comissões técnicas; ou;
- b) por iniciativa própria, quando julgarem que a questão envolve o interesse da coletividade de seus associados, dos acionistas minoritários ou do mercado de capitais.

Parágrafo Único: Na hipótese de reclamações enviadas por associados ou coordenadores de comissões técnicas, caberá ao Conselho Deliberativo aceitar, ou não, tomar qualquer iniciativa, exclusivamente com base em seu julgamento da questão apresentada.

Artigo 18° - A competência para aprovar a atuação da AIDMIN em eventos societários é do Conselho Deliberativo, por decisão, aprovada por no mínimo 2 (dois) de seus membros, se composto por 3 (três); ou por no mínimo 4 (quatro) de seus membros, se composto por 5 (cinco) integrantes. Entretanto, a Diretoria Executiva poderá decidir sobre as manifestações em caso de urgência, ocasião em que informará imediatamente, por meio eletrônico, aos integrantes do Conselho Deliberativo. Nesta hipótese, 1/5 dos integrantes do Conselho Deliberativo poderão propor ao Presidente Executivo, por escrito, que convoque extraordinariamente reunião do Conselho para que a matéria seja discutida e deliberada pela integralidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese, a Diretoria Executiva poderá tomar as iniciativas cabíveis com o apoio de sua estrutura administrativa interna ou

contratar consultores especializados, inclusive advogados, para atuar na defesa dos interesses prejudicados.

Parágrafo Segundo: As despesas com iniciativas para defesa de interesses de associados deverão ser por estes arcadas. Quando tais iniciativas se derem na defesa dos interesses da coletividade de acionistas minoritários, as respectivas despesas poderão ser arcadas pela Associação e, se necessário, suportadas por todos os Associados.

Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente Executivo e por quantos Vice-presidentes forem necessários aos fins da Associação, sem restrição quantitativa, conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

1. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
2. O Presidente Executivo será indicado pelo Conselho Deliberativo, podendo a escolha recair dentre seus associados, representantes de associados, ou sobre profissionais de ilibada reputação e notório saber em assuntos de mercado de capitais.
3. Os Vice-presidentes serão indicados pelo Conselho Deliberativo, podendo a escolha recair dentre associados, representantes de associados, ou sobre profissionais de ilibada reputação e notório saber em assuntos de mercado de capitais; e
4. Os integrantes da Diretoria Executiva, eleitos como representantes dos Associados, não receberão qualquer remuneração pelo exercício do seu mandato.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação, dando execução às diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Deliberativo;
- b) executar a gestão administrativa e financeira da Associação de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) apresentar projetos e programas, visando à consecução dos objetivos e finalidades pretendidas pela Associação.

Parágrafo Segundo: O Presidente Executivo tem as seguintes atribuições:

- a) representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) ser o ordenador de despesas de custeio e investimentos, nos termos constantes do orçamento anual, podendo fazê-lo conjuntamente com qualquer dos Vice-Presidentes, conforme regras e limites aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- c) ser o porta-voz da Associação, podendo fazê-lo em conjunto com um dos Vice-Presidentes especialmente designado pelos demais integrantes da Diretoria Executiva;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, que, na sua ausência, poderão ser convocadas por qualquer Vice-Presidente indicado para tanto;

- e) submeter ao Conselho Deliberativo as deliberações da Diretoria Executiva relativas às propostas de inovações na estrutura organizacional da AIDMIN;
- f) dirigir os técnicos e demais funcionários da AIDMIN, bem como os prestadores de serviços contratados, determinando-lhes as atribuições e poderes;
- g) exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- h) designar responsável pela lavratura das atas de reunião do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que serão consideradas aprovadas mediante a assinatura de pelo menos 2 (dois) participantes das respectivas reuniões;
- i) designar os secretários das Comissões Técnicas da Associação, receber as propostas por elas formuladas e encaminhá-las à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

Parágrafo Terceiro: Aos Vice-Presidentes incumbem as seguintes atribuições:

- a) representar a Associação judicial e extrajudicialmente nas ausências ou impedimentos do Presidente Executivo, bem como para as finalidades específicas determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) substituir o Presidente Executivo em suas ausências ou impedimentos de acordo com decisão tomada em reunião da Diretoria Executiva;
- c) assinar juntamente com o Presidente Executivo atos que dependam da assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Executiva, conforme definido pelo Conselho Deliberativo e pelo Estatuto; e
- d) exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença mínima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente Executivo e facultada a participação por teleconferência ou videoconferência, bem como o envio, inclusive por meio eletrônico, de voto por escrito.

Parágrafo Quinto: As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em meio eletrônico e assinadas por pelo menos 1 (um) Vice-Presidente presente na reunião a que ela se refere e pelo Presidente Executivo e arquivadas na sede da Associação, devendo ser encadernadas ao final de cada exercício, em livro próprio.

CAPITULO V Da Assembléia Geral

Artigo 20º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo da AIDMIN, cabendo-lhe deliberar, com plena autoridade, sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa dos seus Associados.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, em face das matérias submetidas à deliberação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, na sede social, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para, obrigatoriamente:

- a) deliberar sobre as contas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- b) deliberar sobre o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior;
- c) eleger os Conselheiros da Associação sempre que se tratar de final de mandato do Conselho Deliberativo; e,
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Às Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos associados, ou sempre que os interesses da Associação vierem a exigir o pronunciamento dos associados, dentre eles:

- a) reforma estatutária;
- b) deliberar, quando a critério do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e a relevância do assunto assim o exigir, sobre medidas que visem à preservação dos interesses dos associados;
- c) aprovar a dissolução da AIDMIN; e
- d) outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Terceiro: Para as deliberações referentes à destituição de Conselheiros e/ou membros da Diretoria Executiva por ausência reiterada (art. 13, § 3º) ou cometimento de falta grave, mediante proposta do Comitê de Ética, bem como para aprovar a dissolução da AIDMIN, será exigido quórum mínimo de deliberação, cuja aprovação deverá contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a presença da maioria absoluta de metade mais um dos associados.

Parágrafo Quarto: Para as deliberações referentes à reforma estatutária, será exigido quórum mínimo de deliberação, cuja aprovação deverá contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a presença da maioria absoluta de metade mais um dos associados, em primeira convocação, e presença mínima de 0,1 (um décimo) dos associados em segunda convocação.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente Executivo, ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro ou por associado que vier a ser eleito pela maioria dos presentes.

Artigo 23º - As convocações para Assembleias Gerais serão efetuadas por e-mail preferencialmente, ou por carta, expedidos pelo Presidente Executivo e divulgados pelo setor de comunicação da AIDMIN, inclusive na página da Associação na rede mundial de computadores - Internet, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, informando aos Associados as matérias da ordem do dia, data, horário e local de realização.

Artigo 24º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos associados e, em 2ª

(segunda) convocação, que poderá ser no mesmo dia, com pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo entre uma e outra, com qualquer número de associados presentes. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo quando quórum diverso for estabelecido por este Estatuto, em especial conforme disposto no artigo 21 e parágrafos.

Artigo 25° - Todos os associados terão direito a um voto nas Assembleias Gerais da Associação, desde que estejam em dia com as suas contribuições sociais.

Artigo 26° - Nas Assembleias Gerais, os associados poderão ser representados por procuradores regularmente constituídos, bem como poderão votar à distância por sistema de votação eletrônica que for instituído, conforme disciplinado em resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em meio eletrônico e sua versão impressa encadernada em livro próprio.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Artigo 27° - A cada 2 (dois) anos realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 28° - O registro para as eleições deverá ser efetuado por meio da composição de chapa com os nomes dos candidatos que pretendam participar do Conselho Deliberativo, respeitada, obrigatoriamente, a proporção prevista no Artigo 13 deste Estatuto. As inscrições deverão ser procedidas junto à Secretaria da Associação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização do pleito.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Artigo 29° - Ao encerramento de cada exercício social, as contas da AIDMIN serão examinadas por um Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) associados e 1 (um) suplente escolhidos pela Assembleia Geral, cujo mandato se encerrará na Assembleia que aprovar as contas por eles fiscalizadas, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os associados presentes na Assembleia Geral, podem votar pela não instalação do Conselho Fiscal desde que seja por unanimidade. Neste caso as contas serão examinadas pelos demais órgãos da Associação.

CAPÍTULO VIII Do Comitê de Ética

Artigo 30° - O desrespeito a qualquer regra de conduta ética prevista no Código de Ética da AIDMIN será submetido ao exame do Comitê de Ética, que após o devido processamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicará ao infrator a penalidade cabível.

Artigo 31° - Das decisões do Comitê de Ética caberá recurso ao Conselho Deliberativo e caso seja estipulada pena de exclusão da associação, tal decisão deverá ser referendada por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 11 deste estatuto.

CAPÍTULO IX Do Exercício Social

Artigo 32° - O exercício social da Associação iniciar-se-á em 1 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X Da Dissolução

Artigo 33° - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os associados reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para tal finalidade.

Artigo 34° - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação e determinar, após a liquidação de todo o passivo e da rescisão e liquidação dos contratos em vigor, a destinação dos bens remanescentes do patrimônio líquido da Associação para entidade de fim não econômico e com objeto semelhante ao da Associação.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Artigo 35° - Os casos não contemplados pelos termos e disposições do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ou, a critério deste, quando entender necessário, pela maioria dos associados reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 36° - Os associados, dirigentes da Associação e as pessoas naturais que tenham sido eleitas na condição de representantes dos associados, sejam integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Ética e das Comissões Técnicas constituídas não recebem, por qualquer forma, remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 37° - No início de cada reunião, os membros dos respectivos colegiados, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões Técnicas, deverão declarar a existência de algum conflito de interesses em razão das

matérias a serem tratadas na reunião, por conta de fatores objetivos e subjetivos que possam ser ou parecer ser impeditivos de uma avaliação independente, imparcial e institucional da matéria a ser tratada. As manifestações positivas ou negativas dos membros deverão ser registradas na ata da reunião.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer participante discorde da posição externada por um membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou da Comissão Técnica, caberá a este suscitar a ocorrência de conflito de interesses e submeter tal matéria imediatamente à votação do colegiado, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes. Entendendo o colegiado que há conflito de interesses, o membro conflitado ficará impedido de votar em tal deliberação.

Parágrafo Segundo: Fica o Conselho Deliberativo autorizado a emitir deliberação, por aprovação de no mínimo metade mais um de seus membros, definindo hipóteses objetivas de conflito de interesses.

Artigo 38º - Os associados não respondem pelas obrigações da AIDMIN, nem solidária, nem subsidiariamente, assim como não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 39º - O membro de Comissão Técnica que no período de um ano calendário, injustificadamente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas será automaticamente excluído da comissão.

Artigo 40º - A AIDMIN não distribui lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias a seus conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 41º - Sempre que houver vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, durante o curso dos respectivos mandatos, a Assembleia Geral será convocada para eleger substitutos que ocuparão o cargo até o fim do mandato dos respectivos antecessores. Se a vacância for de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo será convocado para indicar substituto que ocupará o cargo até o fim do mandato do antecessor.

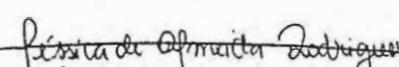
Art. 42º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 41. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 43º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer de seus membros ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

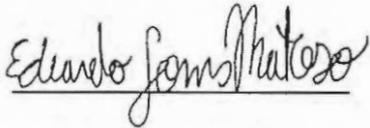
Art. 44º - Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões relativas à aplicação ou interpretação das normas contidas neste estatuto.

6. **Enceramento:** passada a palavra para quem quisesse fazer uso e, na ausência de manifestações, não havendo mais nada a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e a presente ata foi lida e ao final aprovada por todos os presentes, que autorizaram todos os registros necessários.


Presidente da mesa - Rafael Rodrigues Alves da Rocha


Secretária - Jessica de Almeida Rodrigues

Visto do Advogado:



OAB/RJ - 197.207

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

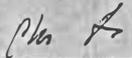
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 260839
201607061553222 01/09/2016

Selo: EBNI 68536 VMM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

